



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº /2026

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 3.744, DE 11 DE AGOSTO DE 2.015, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADAS FLEXÍVEIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL NO PERÍODO NOTURNO, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA E IGUALDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.744, de 11 de agosto de 2015, e cria o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o embarque e desembarque de passageiras do sexo feminino em locais seguros, mesmo fora dos pontos oficiais, nos veículos do transporte coletivo municipal, no período entre 21 (vinte e uma) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, assegurada a discricionariedade do condutor para avaliar condições de trânsito e segurança.

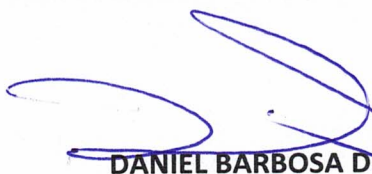
Parágrafo único. A parada para desembarque deverá ser solicitada pela passageira com antecedência mínima razoável, garantindo a segurança da manobra."

Art. 2º Renumerar o Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.744, de 11 de agosto de 2015, que passam a vigorar como Art. 3º e Art. 4º respectivamente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão, 27 de fevereiro de 2026.



DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA

VEREADOR XUXA - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Em um contexto marcado por preocupantes índices de violência de gênero, especialmente no espaço público, a presente proposta surge como medida urgente de proteção às mulheres que dependem do transporte coletivo em horários noturnos.

Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que três em cada quatro mulheres já sofreram algum tipo de assédio em locais públicos, situação que se agrava nos trajetos a pé até pontos de ônibus convencionais durante a madrugada.

Esta iniciativa se fundamenta no princípio constitucional da igualdade material, que exige do Poder Público ações afirmativas para compensar desigualdades históricas.

Ao permitir que as passageiras solicitem paradas em locais mais seguros e próximos de seus destinos entre 21h e 5h, o projeto não apenas reduz exposição a riscos, mas também cumpre o mandado da Lei Maria da Penha, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos preventivos contra a violência de gênero.

A discricionariedade concedida aos motoristas para avaliar cada situação garante que a inovação seja aplicada com bom senso, priorizando tanto segurança viária quanto a proteção das usuárias.

Trata-se, portanto, de proposta que conjuga efetividade jurídica e responsabilidade social, oferecendo resposta concreta a uma demanda urgente de parcela significativa da população.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço na política municipal de mobilidade urbana com perspectiva de gênero, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a segurança e a dignidade das mulheres.

Câmara Municipal de Cubatão, 27 de fevereiro de 2026.



DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA

VEREADOR XUXA - PSDB